

IF SUDESTE MG – REITORIA
Av. Luz Interior, 360, Bairro Santa Luzia - CEP 36030-776 – Juiz de Fora – MG
Tel.: (32) 3257-4101– e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG

RESOLUÇÃO Nº 23/2018, DE 27.11.2018

O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 12.04.2017, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 72, de 13.04.2017, Seção 2, página 01,

Considerando a reunião extraordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 27.11.2018,

R E S O L V E:

Art. 1º– **APROVAR** o ESTATUTO DO IF SUDESTE MG, conforme documentação constante no Processo nº 23223.005263/2018-23.

Charles Okama de Souza,
Reitor – IF Sudeste MG

Charles Okama de Souza
Reitor - IF Sudeste MG
Dec. Presid. de 12/04/17, DOU 13/04/17

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
Sudeste de Minas Gerais**

Estatuto

Novembro/2018

SUMÁRIO

TÍTULO I	5
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	5
CAPÍTULO I	5
DA NATUREZA	5
CAPÍTULO II	6
DOS PRINCÍPIOS	6
CAPÍTULO III	7
DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS	7
SEÇÃO I	7
DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS	7
SEÇÃO II	8
DOS OBJETIVOS	8
CAPÍTULO IV	9
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	9
TÍTULO II	10
DA GESTÃO	10
CAPÍTULO I	10
DOS ÓRGÃOS SUPERIORES	10
SEÇÃO I	10

<u>DO CONSELHO SUPERIOR.....</u>	<u>10</u>
<u>SEÇÃO II.....</u>	<u>17</u>
<u>DO COLÉGIO DE DIRIGENTES.....</u>	<u>17</u>
<u>CAPÍTULO II.....</u>	<u>18</u>
<u>DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ESPECIALIZADOS.....</u>	<u>18</u>
<u>CAPÍTULO III.....</u>	<u>19</u>
<u>DA REITORIA.....</u>	<u>19</u>
<u>SUBSEÇÃO I.....</u>	<u>20</u>
<u>DO GABINETE.....</u>	<u>20</u>
<u>SEÇÃO I.....</u>	<u>20</u>
<u>DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA.....</u>	<u>20</u>
<u>SEÇÃO II.....</u>	<u>20</u>
<u>DA CORREGEDORIA.....</u>	<u>20</u>
<u>SEÇÃO III.....</u>	<u>21</u>
<u>DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IF SUDESTE MG.....</u>	<u>21</u>
<u>SEÇÃO IV.....</u>	<u>21</u>
<u>DA OUVIDORIA.....</u>	<u>21</u>
<u>SEÇÃO V.....</u>	<u>21</u>
<u>DAS PRÓ-REITORIAS.....</u>	<u>21</u>
<u>SEÇÃO VI.....</u>	<u>22</u>

DA DIRETORIA SISTÊMICA.....	22
SEÇÃO VII	22
DOS <i>CAMPI</i> E <i>CAMPI</i> AVANÇADOS	22
SEÇÃO VIII.....	23
DOS ÓRGÃOS DE APOIO E ACESSORAMENTO.....	23
TÍTULO III.....	23
DO REGIME ACADÊMICO	23
CAPÍTULO I.....	23
DO ENSINO.....	23
CAPÍTULO II.....	24
DA EXTENSÃO	24
CAPÍTULO III	24
DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO	24
TÍTULO IV	25
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	25
CAPÍTULO I.....	25
DO CORPO DISCENTE.....	25
CAPÍTULO II.....	25
DO CORPO DOCENTE	25
CAPÍTULO III	25

<u>DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO</u>	<u>25</u>
<u>TÍTULO V</u>	<u>26</u>
<u>DO REGIME DISCIPLINAR</u>	<u>26</u>
<u>TÍTULO VI</u>	<u>26</u>
<u>DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS</u>	<u>26</u>
<u>TÍTULO VII</u>	<u>26</u>
<u>DO PATRIMÔNIO</u>	<u>26</u>
<u>TÍTULO VIII</u>	<u>27</u>
<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</u>	<u>27</u>

TÍTULO I
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são instituições criadas nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculados ao Ministério da Educação, que possuem natureza jurídica de autarquia, sendo detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG) é uma Instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e *multicampi*, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes, para os fins da legislação educacional, as seguintes unidades (Art. 2º da Lei 11.892/08):

- a) Reitoria: sediada na Av. Luz Interior, nº 360, Bairro Santa Luzia, Juiz de Fora - MG - CEP 36.030-776.
- b) *Campus* Barbacena: sediado na Rua Monsenhor José Augusto, nº 204, Bairro São José - Barbacena - MG - CEP 36.205-018.
- c) *Campus* Juiz de Fora: sediado na Rua Bernardo Mascarenhas, nº 1.283, Bairro Fábrica - Juiz de Fora - MG - CEP 36.080-001.
- d) *Campus* Manhuaçu: sediado na Rodovia BR116 Km 589,8, Distrito de Realeza - Manhuaçu - MG - CEP 36.905-000.
- e) *Campus* Muriaé: Unidade Barra sediada na Av. Coronel Monteiro de Castro, nº 550, Bairro Barra, Muriaé - MG - CEP 36.884-036; Unidade Rural sediada na Av. Otávio Henriques Gouvêa, s/nº, Sofocó - Muriaé - MG - CEP 36.880-000.
- f) *Campus* Rio Pomba: sediado na Av. Dr. José Sebastião da Paixão, s/nº, Bairro Lindo Vale - Rio Pomba - MG - CEP 36.180-000.
- g) *Campus* Santos Dumont: sediado na Rua Técnico Panamá, nº 45, Quarto Depósito - Santos Dumont - MG - CEP 36.240-000.
- h) *Campus* São João del-Rei, sediado na Rua Américo Davim Filho, s/nº, Bairro Vila São Paulo - São João del-Rei - MG - CEP 36.301-358.

- i) *Campus* avançado Bom Sucesso: sediado na Rua da Independência n° 30, Bairro Aparecida - Bom Sucesso - MG - CEP 37.220-000.
- j) *Campus* avançado Cataguases: sediado na Chácara Granjaria, s/n°, Granjaria - Cataguases - MG - CEP 36.773-563.
- k) *Campus* avançado Ubá: sediado na Av. Olegário Maciel, n° 1.427, Bairro Industrial - Ubá - CEP 36.500-000.

§2º A atualização de endereços ou a inserção de novas unidades no conteúdo do § 1º deverá ocorrer automaticamente após a publicação de Resolução do Conselho Superior referente ao tema.

§3º As instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica são equiparadas às universidades federais para efeito de regulação, supervisão e avaliação.

§4º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado de Minas Gerais, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º O IF Sudeste MG rege-se pela legislação federal mencionada no *caput* do art. 1º e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I - Estatuto;
- II - Regimento Geral;
- III - Resoluções do Conselho Superior;
- IV - Resoluções dos Órgãos Colegiados Especializados;
- V - Atos Administrativos da Reitoria.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O IF Sudeste MG, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

- I - liberdade de expressão, de aprender, de ensinar, de pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.
- II- pluralismo de ideias, e concepções pedagógicas;
- III - indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;
- IV - compromisso com a justiça social, equidade, cidadania e ética;
- V - gestão democrática, transparência e sustentabilidade;

- VI - compromisso com a formação humana integral;
- VII - compromisso com a educação inclusiva e emancipatória.
- VIII - compromisso com a natureza pública, gratuita e laica do ensino sob a responsabilidade da União;

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS

Art. 4º O IF Sudeste MG tem as seguintes finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos locais sociais e culturais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências em geral, e de ciências aplicadas em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º Observadas as finalidades e características definidas em lei, são objetivos do IF Sudeste MG:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada a trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão, na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional e;

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento e;

e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IF Sudeste MG, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº 11.892/2008.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A organização geral do IF Sudeste MG compreende:

I - Órgãos Superiores:

- a) Conselho Superior, de caráter deliberativo e consultivo;
- b) Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo.

II - Órgãos Colegiados Especializados:

- a) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b) Conselho de Administração, Desenvolvimento Institucional e Gestão de Pessoas;
- c) Conselho de Governança Digital;

III - Reitoria:

a) Reitor:

- 1) Gabinete do Reitor.
- b) Unidade de Auditoria Interna;
- c) Corregedoria;
- d) Procuradoria Federal Junto ao IF Sudeste MG;
- e) Ouvidoria;

f) Pró-Reitorias:

- 1. Pró-Reitoria de Administração;
- 2. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;
- 3. Pró-Reitoria de Ensino;
- 4. Pró-Reitoria de Extensão;
- 5. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

g) Diretoria Sistêmica:

1. Diretoria de Gestão de Pessoas;

h) *Campi* avançados;

i) Órgãos de Apoio ou de Assessoramento.

IV - *Campi*, para fins da legislação educacional, são considerados sedes.

§1º O detalhamento da estrutura organizacional do IF Sudeste MG, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral;

§2º O Regimento Geral e o Regimento Interno dos *campi* e dos *campi* avançados disporão sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria, às Pró-Reitorias, *campi* e *campi* avançados.

TÍTULO II

DA GESTÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º O Conselho Superior de caráter consultivo e deliberativo é o órgão máximo do IF Sudeste MG, cuja composição, competências, atribuições, organização e funcionamento estão definidos e regulados neste Estatuto, no Regimento Geral e em Regulamento Próprio.

Art. 9º O Conselho Superior do IF Sudeste MG será presidido pelo Reitor da Instituição.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Presidente, presidirá o Conselho Superior, seu substituto legal, conforme legislação vigente.

Art. 10. O Conselho Superior terá a seguinte composição

I - o Reitor, como presidente;

II - 01 (um) representante dos servidores docentes do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico por *campus*, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III - 01 (um) representante do corpo discente por *campus*, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação por *campus*, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V - 01 (um) representante dos servidores docentes do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico lotados na Reitoria ou *campi* avançados a ela vinculados administrativamente, eleitos por seus pares, na forma regimental;

VI - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação lotados na Reitoria ou *campi* avançados a ela vinculados administrativamente, eleitos por seus pares, na forma regimental;

VII - 01 (um) representante do corpo discente dos *campi* avançados vinculados administrativamente à Reitoria, eleitos por seus pares, na forma regimental;

VIII - 01 (um) representante dos discentes egressos, sem vínculo funcional com a Instituição, escolhidos por meio de edital aprovado pelo Conselho Superior do IF Sudeste MG;

IX - 04 (quatro) representantes titulares das organizações sindicais, sendo 02 (dois) designados para representar a categoria docente do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e 02 (dois) para representar a categoria dos servidores técnico-administrativos em educação;

X - 01 (um) representante titular designado pelas entidades patronais, mediante apreciação do CONSU;

XI - 01 (um) representante titular do setor público ou empresas estatais, mediante apreciação do CONSU;

XII - 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

XIII - os Pró-Reitores;

XIV - os Diretores-Gerais dos *campi* e os Diretores dos *campi* avançados.

§1º Somente os *campi* ou *campi* avançados com alunos regularmente matriculados em cursos de ensino médio integrado, técnico, de graduação ou de pós-graduação, presenciais ou à distância, serão aptos para exercerem representatividade discente no CONSU;

§2º Para fins de composição do CONSU, considera-se Reitoria e *campi* avançados uma célula administrativo-acadêmica;

§3º Todos os membros identificados nos incisos II ao XI, terão igual número de suplentes designados na mesma forma e ocasião que os respectivos titulares;

§4º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos XII, XIII e XIV serão designados por ato do Reitor;

§5º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, desde que reeleito, para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I, IX e X;

§6º O mandato dos membros eleitos ou indicados terá seu início a partir da data da reunião para a qual ocorrer a sua primeira convocação;

§7º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido;

§8º Na hipótese prevista no § 7º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original, adotando-se, para tanto, o mesmo procedimento de escolha do(s) membro(s) que se afastou(aram).

Art. 11. São competências do Conselho Superior:

I - deliberar sobre as diretrizes para atuação do IF Sudeste MG e zelar pela execução de sua política educacional, no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;

II - deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IF Sudeste MG e dos Diretores-Gerais dos *campi*, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;

III - deliberar sobre o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

IV - deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IF Sudeste MG;

V - deliberar sobre o Plano Diretor de Infraestrutura do IF Sudeste MG;

VI - deliberar sobre a Política de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do IF Sudeste MG;

VII - deliberar sobre a Política de Comunicação Social e *Marketing* da instituição;

VIII - deliberar sobre normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

IX - deliberar a respeito da concessão de títulos de mérito acadêmico por parte do Reitor;

X – apreciar e aprovar a prestação de contas e o Relatório de Gestão anual;

XI - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviço em geral a serem cobrados, quando permitido pela legislação em vigor, pelo IF Sudeste MG, cujos valores deverão ser transferidos à conta única do Tesouro Nacional;

XII - deliberar sobre a criação, reativação, desativação temporária e extinção, de todos os níveis e modalidades, no âmbito do IF Sudeste MG;

XIII - deliberar sobre os editais de oferta de cursos e vagas, em todos os níveis e modalidades de ensino, no âmbito do IF Sudeste MG;

XIV - deliberar sobre o Estatuto, o Regimento Geral do IF Sudeste MG e os Regimentos Internos dos *campi* e *campi* avançados, observados os parâmetros definidos pelo governo federal e pela legislação pertinente;

XV - deliberar sobre os regulamentos próprios dos órgãos superiores, órgãos colegiados especializados, órgão de apoio ou de assessoramento, órgãos colegiados, comitês de assessoramento e órgãos de controle interno;

XVI - deliberar sobre as normas do processo eleitoral de escolha dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos que compõem o Conselho Superior;

XVII - apreciar e aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna;

XVIII - deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre questões submetidas à sua apreciação, mediante definição em pauta pelo Presidente do Conselho, observadas as normativas internas, superiores e legislação pertinente;

XIX - elaborar e aprovar seu regulamento próprio.

Art. 12. As deliberações do Conselho Superior serão formalizadas em:

I - Resoluções;

II - Pareceres;

III - Recomendações;

IV - Indicações;

V - Diligências.

Art. 13. Em situações de relevância, urgência e no interesse do IF Sudeste MG, o Reitor poderá tomar decisões *ad referendum*, cabendo sua apreciação na reunião subsequente do Conselho Superior.

Parágrafo único. O ato deverá ser ratificado por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes, caso contrário acarretará sua anulação e ineficácia, desde o início de sua vigência.

Art. 14. Perderá o mandato o conselheiro que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, no período de um ano;

§ 1º A justificação de faltas dos conselheiros às reuniões será apresentada por escrito ao conselho, por intermédio do seu Presidente, até a seguinte reunião ordinária.

§ 2º O conselheiro, nas suas faltas, impedimentos eventuais, ausências por motivo de licença ou férias regulamentares, comunicará ao seu substituto ou suplente a necessidade de sua participação na reunião.

Art. 15. O Conselho Superior do IF Sudeste MG reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação escrita de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Art. 16. As comunicações entre a Presidência do Conselho e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente, por mensagem eletrônica, para o e-mail institucional ou outro e-mail indicado pelo membro, devendo o conselheiro confirmar o recebimento.

Art. 17. A convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho, e publicada nos sítios da Reitoria e dos *campi* - instrumento de divulgação oficial da Instituição.

§1º A convocação das reuniões e os respectivos documentos deverão ser encaminhados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, e a pauta da reunião publicada nos sítios da Reitoria, *campi* e *campi* avançados;

§2º Em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho, o Presidente poderá autorizar a inclusão de pauta, por meio de comunicação à secretaria do Conselho Superior que, se possível, encaminhará a pauta e os respectivos documentos relacionados para apreciação dos conselheiros.

Art. 18. O quórum mínimo para a abertura da reunião é de maioria absoluta dos conselheiros (50% + 1), estabelecido como quórum regimental, e será apurado no início da reunião.

§1º Em caso de inexistência de quórum para o funcionamento do Conselho Superior, levando-se em consideração a urgência e o interesse do IF Sudeste MG, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na reunião subsequente.

§2º As reuniões do Conselho Superior, convocadas para fins solenes realizar-se-ão independentemente de quórum.

Art. 19. Verificada a presença regimentalmente permitida, o Presidente dará início aos trabalhos, que obedecerão a ordem do dia.

§1º A alteração da ordem do dia prevista neste artigo somente será permitida por aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes.

Art.20. Qualquer conselheiro poderá requerer vista aos processos e matérias dependentes da deliberação do Conselho Superior pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, que poderá ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas, por proposta de qualquer conselheiro, se o plenário, por maioria dos presentes, aprovar a urgência da discussão e votação.

§1º Concedido o pedido de vista, o Presidente consultará os demais conselheiros presentes sobre o interesse de outra vista que, em caso afirmativo, correrá sucessivamente na ordem das manifestações, devidamente registradas em ata.

§2º Qualquer conselheiro poderá requerer diligência para melhor instrução do processo, mediante deliberação prévia da maioria dos conselheiros presentes.

§3º Sempre que um processo ou assunto em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao conselheiro que já a tenha tido, nos termos deste artigo.

§4º O conselheiro que já tenha tido vista de processo só poderá requerer diligência em plenário, se ocorrer fato novo no referido processo.

Art. 21. Por deliberação da maioria dos conselheiros presentes, em razão da matéria, poderá comparecer às reuniões do conselho por si ou por procuração, pessoa diretamente interessada na apreciação das matérias, sob as seguintes condições:

a) solicitará seu comparecimento ao Presidente, por escrito, até 24 horas antes do início da reunião;

b) falará em termos respeitosos, durante 15 (quinze) minutos improrrogáveis, depois do relatório e antes da votação, não podendo ser apartada, após a qual será convidada, pelo Presidente, a retirar-se do recinto.

Art. 22. Poderão ser convidados para participar das reuniões do conselho, personalidades e especialistas em função da matéria constante da pauta.

Art. 23. Todas as matérias levadas à deliberação do conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§1º Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não for requerida por qualquer conselheiro e aprovada pelo plenário, nem expressamente prevista.

§2º As votações se farão da seguinte forma:

I - Simbólica: o presidente convida os conselheiros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclama o resultado;

II - Nominal: Faz-se a chamada dos conselheiros pela lista de presença, anotando os votos 'a favor', 'contra' e 'abstenção', comunicando ao presidente o resultado para proclamação.

III - Por escrutínio secreto: poderá ocorrer após deliberação, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes, mediante justificação e debate dos termos requerentes, sendo designados 2 (dois) conselheiros para procederem à eleição através de cédula recolhida em urna

própria para tal fim, e ao fim da mesma, será feita a apuração, conferida a lista de presença com o número de votantes, proclamando-se então o resultado.

§3º Não será permitido o voto por procuração;

§4º Nenhum conselheiro poderá votar nas deliberações que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até 3º grau;

§5º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum conselheiro poderá recusar-se a votar.

Art. 24. As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os conselheiros presentes.

§1º Cabe ao Presidente do conselho o direito ao voto somente no caso de empate;

§2º Qualquer conselheiro poderá consignar em ata, expressamente, o seu voto.

Art. 25. Ao Presidente, exclusivamente tendo como base requisitos legais, é facultado vetar total ou parcialmente deliberação do Conselho Superior em até 5 (cinco) dias úteis após a sessão em que tenham sido tomadas.

§1º Aplicado o veto, o Presidente convocará em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis nova sessão do conselho, para dar conhecimento ao veto.

§2º A rejeição ao veto poderá ocorrer por deliberação da maioria dos conselheiros presentes, segundo as formas previstas de deliberação para o Conselho Superior.

Art. 26. Quando uma matéria de qualquer natureza tiver deliberação no plenário do Conselho Superior, aprovada ou reprovada, expedida ou não a Resolução pertinente, sua reapresentação somente poderá ocorrer a partir de abertura de novo Processo, após seis meses, a contar da data de sua deliberação ou em, no mínimo, 60 dias, se existir fato novo devidamente comprovado e fundamentado que, liminarmente, a critério do plenário, justifique a nova apreciação da matéria.

Art. 27. O Conselho Superior poderá constituir grupos de trabalho para assessorá-lo, em caráter temporário, formados por integrantes com conhecimento técnico nos temas específicos.

Art. 28. As normas de funcionamento do Conselho Superior serão definidas em seu regulamento próprio.

Parágrafo único. O regulamento próprio deverá ser submetido para apreciação e aprovação no Conselho Superior.

SEÇÃO II

DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 29. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório do Reitor, tendo a seguinte composição:

I - o Reitor, como presidente;

II - os Pró-Reitores;

III - os Diretores-Gerais dos *campi* e os Diretores dos *campi* avançados.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 30. São competências do Colégio de Dirigentes:

I – apreciar e propor a distribuição interna de recursos;

II - apreciar e propor normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

III - apreciar e propor a criação ou alteração de funções e de órgãos administrativos da estrutura organizacional do IF Sudeste MG;

IV - apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

V - apreciar, recomendar e propor normas de aperfeiçoamento da gestão;

VI - acompanhar e avaliar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional do IF Sudeste MG;

VII - acompanhar e avaliar a execução da Política de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do IF Sudeste MG;

VIII - acompanhar e avaliar a execução da Política de Comunicação e *Marketing* do IF Sudeste MG;

IX - apreciar e recomendar a distribuição interna de vagas de servidores, cargos de direção, funções gratificadas e funções de coordenação de curso;

X - emitir parecer sobre o processo de criação de novos cursos, submetendo-o à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XI - apreciar e propor outros assuntos de interesse da administração do IF Sudeste MG;

XIII - elaborar seu próprio regulamento e propostas de posteriores alterações, sempre submetendo-as à apreciação do Conselho Superior.

Art. 31. As reuniões do Colégio de Dirigentes somente serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

I - as convocações para as reuniões do Colégio de Dirigentes, contendo a pauta e a data de realização, serão efetuadas, preferencialmente, por mensagem eletrônica, deverão ser encaminhados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, para o e-mail institucional, e divulgadas no portal eletrônico do IF Sudeste MG.

II - o presidente do Colégio de Dirigentes poderá convidar para as reuniões pessoas não integrantes do colegiado, que possam contribuir com as discussões dos assuntos em pauta.

III - as reuniões do Colégio de Dirigentes serão lavradas em atas, as quais serão publicadas imediatamente após a aprovação, em local de destaque no portal eletrônico do IF Sudeste MG.

Art. 32. As normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes serão definidas em seu regulamento próprio.

Parágrafo único. O regulamento próprio do Colégio de Dirigentes deverá ser submetido para apreciação e aprovação no Conselho Superior.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ESPECIALIZADOS

Art. 33. Os Órgãos Colegiados Especializados do IF Sudeste MG possuem caráter normativo, consultivo, propositivo e deliberativo em matérias afetas às suas respectivas áreas de competência.

Art. 34. São Órgãos Colegiados Especializados do IF Sudeste MG:

I - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - Conselho de Administração, Desenvolvimento Institucional e Gestão de Pessoas;

III - Conselho de Governança Digital.

Parágrafo único. A composição, competências, organização e funcionamento dos Órgãos Colegiados Especializados são definidos no Regimento Geral e em seus regulamentos próprios, apreciados e aprovados pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DA REITORIA

Art. 35. A Reitoria, órgão de administração central do IF Sudeste MG, é dirigida pelo Reitor e, em seus impedimentos e ausências eventuais, pelo seu substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 36. O IF Sudeste MG será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos em educação) e pelos discentes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, sendo permitida, por meio de processo eletivo, uma recondução.

Parágrafo único: o ato de nomeação a que se refere o *caput* levará em consideração a indicação feita pela comunidade acadêmica, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 37. Ao Reitor compete representar o IF Sudeste MG, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Art. 38. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

- I - exoneração em virtude de processo disciplinar;
- II - demissão, nos termos da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III - posse em outro cargo inacumulável;
- IV - falecimento;
- V - renúncia;
- VI – aposentadoria; ou
- VII - término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos I ao VI, o substituto legal assumirá o cargo em caráter provisório com a incumbência de promover, conforme legislação vigente, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

Art. 39. A Reitoria é o órgão executivo do IF Sudeste MG, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da autarquia.

Art. 40. O IF Sudeste MG tem administração de forma descentralizada, por meio de delegação de competências, em consonância com os termos do Art. 9º da Lei nº 11.892/2008.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos *campi* e os Diretores dos *campi* avançados respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação de competência.

SUBSEÇÃO I

DO GABINETE

Art. 41. O Gabinete, dirigido por um chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão de apoio e assessoramento às ações políticas e administrativas do Reitor.

Art. 42. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de assessorias especiais e da Procuradoria Federal junto ao IF Sudeste MG.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura organizacional do Gabinete, bem como suas atribuições e competências serão definidas nos Regimentos Geral e Interno da Reitoria do IF Sudeste MG.

SEÇÃO I

DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 43. A Unidade de Auditoria Interna do IF Sudeste MG, subordinada ao Conselho Superior e vinculada administrativamente ao dirigente máximo da Instituição, nos termos do artigo 15 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, com redação dada pelo Decreto nº 4.304 de 2002, é responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do IF Sudeste MG e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito do IF Sudeste MG, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CORREGEDORIA

Art. 44. A Corregedoria, conforme disposições do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, tem como atribuições atividades relacionadas à prevenção, detecção e apuração de irregularidades disciplinares e administrativas no âmbito do IF Sudeste MG.

SEÇÃO III

DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IF SUDESTE MG

Art. 45. A Procuradoria Federal junto ao IF Sudeste MG é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, observada a legislação pertinente.

SEÇÃO IV

DA OUVIDORIA

Art. 46. A Ouvidoria Pública do IF Sudeste MG é uma unidade de representação autônoma, independente, de interlocução entre o cidadão e os setores acadêmicos e administrativos da instituição.

SEÇÃO V

DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 47. As Pró-Reitorias do IF Sudeste MG, dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, são responsáveis pelo assessoramento do Reitor nas seguintes dimensões:

I - Pró-Reitoria de Administração é o órgão executivo de articulação entre as Pró-Reitorias, *campi* e *campi* avançados, a qual compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e as políticas de administração, de planejamento e gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do IF Sudeste MG;

II - Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional é o órgão executivo de articulação entre as Pró-Reitorias, *campi* e *campi* avançados, a qual compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas pertinentes às áreas de comunicação social e *marketing*, planejamento institucional, infraestrutura e à tecnologia da informação e comunicação no âmbito do IF Sudeste MG;

III - Pró-Reitoria de Ensino é o órgão executivo responsável pela proposição e condução das políticas de ensino, no âmbito da educação profissional e científica de nível médio e de graduação do IF Sudeste MG, garantindo a articulação entre ensino, pesquisa e extensão no âmbito do IF Sudeste MG;

IV - Pró-Reitoria de Extensão é o órgão executivo responsável por planejar, coordenar, fomentar, acompanhar e executar as políticas e ações de extensão, das relações internacionais e interinstitucionais no âmbito do IF Sudeste MG.

V - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação é o órgão executivo responsável por planejar, coordenar, fomentar, acompanhar e executar as políticas e ações de pesquisa, pós-graduação e inovação integradas ao ensino e à extensão no âmbito do IF Sudeste MG.

Art. 48. A estrutura organizacional e as competências dos cargos e funções de cada uma das Pró-Reitorias serão definidas nos Regimentos Geral e Interno da Reitoria do IF Sudeste MG.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA SISTÊMICA

Art. 49. A Diretoria Sistêmica, exercida por um Diretor nomeado pelo Reitor, é responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades em sua respectiva área de atuação.

I - Diretoria de Gestão de Pessoas.

SEÇÃO VII

DOS CAMPI E CAMPI AVANÇADOS

Art. 50. Os *campi* do IF Sudeste MG são unidades voltadas ao exercício das atividades permanentes de ensino, pesquisa aplicada, inovação e extensão e ao atendimento das demandas específicas nesse âmbito, em sua área de abrangência territorial;

§1º Os *campi* serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor conforme legislação vigente.

§2º Nos *campi* em processo de implantação de acordo com Art. 13 do Decreto nº 6986 de 20 de outubro de 2009, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter *pro tempore*, por livre nomeação do Reitor do IF Sudeste MG.

Art. 51. Os *campi* avançados do IF Sudeste MG são unidades vinculadas administrativamente à Reitoria, destinados ao desenvolvimento da educação profissional por meio de atividades de ensino e extensão circunscritas a áreas temáticas ou especializadas, prioritariamente por meio da oferta de cursos técnicos e de cursos de formação inicial e continuada.

Parágrafo único. Os *campi* avançados serão dirigidos por Diretores designados por livre nomeação do Reitor.

Art. 52. Compete, respectivamente, aos Diretores-Gerais e Diretores a gestão dos *campi* e *campi* avançados que dirigem, respondendo solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação de competência.

Art. 53. O Regimento Interno de cada *campus* e *campus* avançado definirá a sua estrutura organizacional e suas respectivas competências, conforme diretrizes deste Estatuto e do Regimento Geral do IF Sudeste MG.

Parágrafo único: os Regimentos Internos dos *campi* e *campi* avançados, bem como suas alterações futuras, deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Superior.

SEÇÃO VIII

DOS ÓRGÃOS DE APOIO OU DE ASSESSORAMENTO

Art. 54. Os órgãos de apoio ou de assessoramento atuam na proposição de normas e ações para o aperfeiçoamento da gestão em matérias afetas às suas respectivas áreas de competências.

Art. 55. Os órgãos de apoio ou de assessoramento, bem como suas respectivas composições, competências e normas de funcionamento são definidos no Regimento Geral e em seus regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 56. O currículo no IF Sudeste MG está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 57. As ofertas educacionais do IF Sudeste MG estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio, da educação superior tecnológica, da graduação e da pós-graduação.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO

Art. 58. As atividades de extensão do IF Sudeste MG constituem um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável e que viabiliza a relação transformadora entre a instituição e a sociedade, contribuindo para o processo formativo do educando e o aprimoramento desta sociedade.

Art. 59. As ações de extensão têm como objetivo promover, apoiar e integrar o desenvolvimento social, constituindo-se em um processo dialógico e realizado por meio de programas, projetos, cursos, prestação de serviços, eventos e outras atividades específicas.

Art. 60. As relações internacionais e interinstitucionais compreendem ações estratégicas que visem à criação de parcerias, acordos, cooperações e entendimentos entre instituições das esferas pública e privada, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 61. As ações de pesquisa fazem parte do processo educativo e formativo, despertando para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia voltados para” problemas da sociedade, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social e econômico.

Art. 62. As atividades de pesquisa têm como objetivo a formação para a investigação científica, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão.

Art. 63. A pós-graduação visa formação continuada e capacitação dos estudantes e servidores, priorizando a verticalização do ensino como estratégia para a melhoria da qualidade das ações educativas em todos os níveis e modalidades.

Art. 64. A inovação tecnológica, a propriedade intelectual e a transferência de tecnologia fomentam ações de desenvolvimento científico e tecnológico, com a proteção adequada das inovações geradas pela comunidade acadêmica e o estímulo ao empreendedorismo, ao cooperativismo e à interação entre pesquisadores externos, arranjos produtivos locais e Instituições de Ciência e Tecnologia.

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DO CORPO DISCENTE

Art. 65. O corpo discente do IF Sudeste MG é constituído por estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

§1º Os discentes do IF Sudeste MG que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§2º Os discentes em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 66. Somente os discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, poderão votar para as representações discentes do Conselho Superior e demais órgãos colegiados, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e dos Diretores-Gerais dos *campi*.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Art. 67. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IF Sudeste MG, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 68. O corpo técnico-administrativo em educação é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IF Sudeste MG, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio pedagógico, administrativo, operacional e técnico.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 69. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 70. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo em educação do IF Sudeste MG observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 71. O IF Sudeste MG expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892/2008 e emitirá certificados aos discentes concluintes de cursos e programas.

Art. 72. No âmbito de sua atuação, o IF Sudeste MG funciona como Instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 73. O IF Sudeste MG poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 74. O patrimônio público do IF Sudeste MG é constituído pelo conjunto de bens e direitos mantidos ou utilizados para assegurar a realização dos objetivos organizacionais, inerentes à prestação de serviços públicos pelo IF Sudeste MG, bem como suas obrigações.

Parágrafo único: os bens e direitos do IF Sudeste MG devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo sofrer desfazimento, exceto nos casos e condições previstos em lei.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. O IF Sudeste MG, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos de assessoramento de natureza normativa, consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 76. Poderão ser propostas modificações neste Estatuto nos seguintes casos:

I - por motivo de alteração de lei;

II - por proposição do Reitor;

III - por proposição de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior; ou

IV - por previsibilidade no Plano de Desenvolvimento Institucional.

§1º A alteração do presente estatuto exigirá quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, em sessão convocada exclusivamente para tal fim;

§2º As modificações estatutárias serão aprovadas mediante deliberação da maioria dos conselheiros presentes;

§3º No caso de sugestões que visem corrigir erros de digitação ou erros formais que não impactem o conteúdo, não há necessidade de aprovação pelo Conselho Superior do IF Sudeste MG.

Art. 77 - As resoluções do Conselho Superior publicadas antes da vigência do presente documento são válidas apenas naquilo que não conflitar com as disposições estabelecidas neste Estatuto.

I - O Conselho Superior manterá sua atual composição pelo período máximo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da data de vigência deste Estatuto;

II - O Conselho Superior deverá elaborar, propor e aprovar seu regulamento próprio, conforme novas disposições estatutárias, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), a partir da data de vigência deste Estatuto;

III - Após a aprovação do seu regulamento próprio, o Conselho Superior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deliberará sobre as normas do processo eleitoral de escolha dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos e também do processo de indicação dos representantes titulares das organizações sindicais.

IV - Os conselheiros eleitos pela comunidade antes da expedição das novas disposições estatutárias terão assegurados seus mandatos pelo período inicialmente previsto.

Art. 78. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos ao Conselho Superior do IF Sudeste MG.

Art. 79. Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação e publicação no Diário Oficial da União.